



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.352, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de março de 2003, aprovou Projeto de Lei nº 009/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**, contendo os seguintes termos:

§ 1º - O convênio tem por objetivo o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município de Mococa, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - O Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

Art. 2º - A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município de Mococa suportes material e técnico, consistentes em:

§ 1º - Quanto ao suporte material:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.352, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

I - material educativo;

II - manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;

III - cópias da legislação de interesse;

IV - modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;

V - fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

VI - fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos pela Fundação PROCON, após treinamento e avaliação obrigatórios, nos termos do Convênio.

§ 2º - Quanto ao suporte técnico:

I - orientações técnicas e elaboração de recomendações;

II - treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho e fiscalização;

III - informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

IV - dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

Art. 3º - O Município se compromete a:

I - criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

II - selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.352, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

III - encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

IV - propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON, para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão;

V - criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

VI - remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

VII - enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

Art. 4º - Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura de Mococa, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º - Do repasse de verba feita ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para a manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município de Mococa, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira conveniente.

Art. 5º - O convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.352, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observadas, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de março de 2003.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica